

RESOLUÇÃO Nº 106/2015 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 10/11/2015)

Revogada pela Resolução nº 097/22.

Habilita a MASTERPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMERO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100140004055,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MASTERPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMERO LTDA., CNPJ nº 07.508.749/0001-93 e IE nº 066.805.865PP, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais (eletroduto corrugado, caixa plástica e rodas de paleteira automática) e entressolos para calçados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

b) nas aquisições internas de resinas termoplásticas, intermediários para resinas e fibras, resinas termofixas e outros pigmentos tipo rutilo, a base de dióxido de titânio, nos termos dos itens 2, 4 e 5, alínea “a”, inciso XI e item 10, inciso XII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

c) nas aquisições internas de resina fenólica, nos termos da alínea “b”, inciso XXI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização;

d) nas importações do exterior de copolímeros de acrilonitrila- butadieno-estireno (ABS) sem carga - NCM 3903.30.20, outros poliacetais sem carga - NCM 3907.99.19, tereftalato de polibutileno sem carga, poliamida-6 ou poliamida 6,6 com carga - NCM 3908.10.23, poliamida-6 ou poliamida 6,6 sem carga - NCM 3908.10.24 e resinas de policarbonatos, nos termos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “s”, inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização;

e) nas importações do exterior de polietileno tereftalato (resina PET), nos termos do inciso XXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização;

f) nas importações do exterior de polietileno linear - NCM 3901.10.10, polietileno sem carga - NCM 3901.10.92, polietileno com densidade > 0,94 - NCM 3901.20.29, copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e NCM 3901.30.90, polipropileno com carga - NCM 3902.10.10, copolímeros de polipropileno - NCM 3902.30.00 e polipropileno sem carga - 3902.10.20, nos termos do inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

g) nas importações do exterior de preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para plásticos, nos termos das alíneas “c”, “d” e “e”, inciso XLVI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de outubro de 2015.

71ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente